Boletim de Serviço Eletrônico em 10/05/2024
DOU de 10/05/2024, seção 3, página 127

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual na Bahia
Av. Ulysses Guimarães, 630, Centro Administrativo da Bahia , Salvador/BA, CEP 41213-000
Telefones: (85) 3391-5100 - https://www.gov.br/dnocs

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 139/2024

Processo nº 59404.000582/2024-18

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL - CEST/BA E **ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIAL DE PRODUTORES DE LEITE E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA E MATRIZARIA E DA REGIAO DE FILADELFIA – BAHIA**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS** , por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA BAHIA - CEST/BA** , pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0007-39, com sede na Av. Ulysses Guimarães, 630, Sussuarana, Salvador-BA, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Sr. **RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, RG nº 08.589.053-70 SSP/BA e do CPF nº 801.734.035-49, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, e **ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIAL DE PRODUTORES DE LEITE E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA E MATRIZARIA E DA REGIAO DE FILADELFIA – BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **42.016.101/0001-09**, com sede Com. Matizaria S/N, Filadélfia - BA CEP: 44.775-00, neste ato representado por seu Presidente, o Sr**. ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR**, RG nº 979055342 SSPBA, CPF nº 851.233.665-04, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 313 – CENTRO - Filadélfia - BA CEP: 44.775-00, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIAL DE PRODUTORES DE LEITE E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA E MATRIZARIA E DA REGIAO DE FILADELFIA – BAHIA,** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS (SEI 1628484)**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de

Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

3.1. **A ASSOCIAÇÃO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos PARTÍCIPES, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedada a **ASSOCIAÇÃO** utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIAL DE PRODUTORES DE LEITE E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA E MATRIZARIA E DA REGIAO DE FILADELFIA – BAHIA,** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. 1 (UMA)CARRETA TANQUE AGRICOLA | CAPACIDADE DE 6000 LITROS |COM 4 PNEUS | EQUIPADOS COM MOTOR SERIE 1344 | NOTA FISCAL 128.816 SERIE 002 FOLHA 1/2| **SIADS: 23115506** |EMPRESA CASA NASSER COM. E REPRESENTANTE LTDA

4.2.1.2. 1 (UM) ENSILADEIRA PINHEIRO EP-3500| MOTOR DIESEL 13 HP PARTIDA ELETRICA | NOTA FISCAL 5610 SERIE 001 FOLHA 1/1 | **SIADS 23115454**| EMPRESA AGROVETERINARIA RM LTDA

4.2.1.3. 1 (UM) ENSILADEIRA PINHEIRO EP-3500| MOTOR DIESEL 13 HP PARTIDA ELETRICA | NOTA FISCAL 5610 SERIE 001 FOLHA 1/1 | **SIADS 23115455**| EMPRESA AGROVETERINARIA RM LTDA

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela **ASSOCIAÇÃO**, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

4.3. **São obrigações exclusivas da ASSOCIAÇÃO:**

4.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **ASSOCIAÇÃO**;

4.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona,

como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.3.7. **A ASSOCIAÇÃO,** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.3.16. A **ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.3.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1. **É vedado a ASSOCIAÇÃO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela **ASSOCIAÇÃO**, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. **A ASSOCIAÇÃO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que a **ASSOCIAÇÃO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela **ASSOCIAÇÃO** nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. **A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da dada da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. **O presente acordo de cooperação técnica será EXTINTO:**

a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias,

nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 175 da Lei n° 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da **ASSOCIAÇÃO** em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **A ASSOCIAÇÃO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

16.3. Fica vedada aos PARTÍCIPES, a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]
RAFAEL GUIMARÃES DE CARVALHO
Coordenador Estadual do DNOCS na Bahia

[assinado eletronicamente]
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
Presidente da Associação Agropastorial de Produtores de Leite e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda e Matrizaria

e da Regiao de Filadelfia – BAHIA

[assinado eletronicamente]
EUGENIO DOS SANTOS DE CASTRO CAMPOS
Por procuração para a Associação Agropastorial de Produtores de Leite e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda e Matrizaria e da Regiao de Filadelfia – BAHIA

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Guimarães de Carvalho**, **Coordenador Estadual na Bahia**, em 07/05/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **EUGENIO DOS SANTOS DE CASTRO CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 07/05/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1628500** e o código CRC **B10FF7BE**.

Referência: Processo nº 59404.000582/2024-18 SEI nº 1628500

PLANO DE TRABALHO

1 – ENTIDADE PROPONENTE

Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO AGROPASTORIAL DE PRODUTORES DE LEITE E DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA E MATRIZARIA E DA REGIAO DE FILADELFIA – BAHIA			CNPJ: 42.016.101/0001-09	E.A.: Ent. Privada Sem Fins Lucrativos
Endereço: COMUNIDADE DE MATIZARIA S/N				
Município: FILADELFIA			UF: BA	CEP: 44.775-000
E-mail: ORGAQUINO@BOL.COM.BR			DDD/Telefone: 74 3541-6206	DDD/Fax:
Banco: XXXXXXXXX	Agência: XXXXXXXXX	Conta corrente: XXXXXXXXX	Praça de pagamento: XXXXXXXXX	
Nome do Responsável: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR			Cargo: Presidente	CPF: 44775-000
C.I./Órgão Expedidor: 979055342 SSPBA			Função: Presidente	CPF: 851.233.665-04
Endereço Residencial: RUA RUI BARBOSA 313 – CENTRO				
Município Residencial: FILADELFIA			UF: BA	CEP: 44775000
E-mail: ALBERTOCONSULTORIA56@GMAIL.COM			DDD/Telefone: (xxxx) xxxx-xxxxx	DDD/Celular: (xxxx) xxxx-xxxxx

2 – ENTIDADE INTERVENIENTE

Órgão/Entidade: **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS**			CNPJ: 00.043.711/0007-39	E.A.:
Endereço: 6ª Avenida n° 630, Centro Administrativo da Bahia (CAB)				
Município: Salvador			UF: BA	CEP: 41.213-000
E-mail: http://www.dnocs.gov.br			DDD/Telefone: (71) 3281-3900	DDD/Fax:
Convênio: **DNOCS**	Tipo de Instrumento: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA		Objeto: Aquisição de Máquina tipo Trator Agrícola	
Finalidade da Proposta: Incentivo e fomento a produção agropecuária e de pequeno porte por meio da aquisição de 1 (um) trator com implementos agrícolas			Vigência: 05/2024 A 05/2025	Nº de Famílias Beneficiadas: 50
Valor do Repasse: 0,00	Valor da Contrapartida: 0,00		Valor Global: 0,00	

*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
INCENTIVO E FOMENTO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE	Início:	Término:
	05/2024	06/2027

Objetivo Geral:

A aquisição do trator com implementos agrícolas objetiva apoiar os projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário, consequentemente a produção agrícola e agropecuária, melhorando assim, a renda e economia dos produtores da agricultura familiar da população da zona rural do município de FILÁDELFIA /BA

Justificativa da Proposição:

A Associação Agropastorial de Produtores de Leite e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda e Matrizaria e da Região de Filadélfia – Bahia, está inserida na região do semiárido cuja escassez de água é um dos problemas que compromete a produtividade e o desenvolvimento da região.

Assim a implantação do projeto é perfeitamente justificada, pois a utilização da máquina agrícola à se disponibilizar pelo DNOCS para a execução dos serviços de aragem, preparação do solo, plantio e colheita, irá proporcionar mais eficiência e qualidade no sistema produtivo. Com isso, haverá o aumento na produção de alimentos básicos, principalmente, nos períodos de escassez de chuvas, para o preparo de terras dos pequenos produtores. Com o aumento na produção, as famílias terão uma melhoria na sua qualidade de vida, já que ocorrerá aumento de renda com a venda dos produtos agrícolas excedentes.

A execução do objeto proposto terá um alcance social considerável, pois em torno de cinquenta famílias passarão a ser beneficiadas no interior do Município além de garantir uma melhor produtividade.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
I	**MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE MELHORIAS NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE PEQUENO PORTE**				APD OU	APDOU + 1.825 DIAS
	1.0	**SERVIÇOS E MANUTENÇÃO**				
	1.1	Manutenção de equipamentos	Unid	R$ 1.000		
	1.2	Operador	Mês	R$ 1.500		
	2.0	**ARAÇÃO DE TERRAS E TRATOS CULTURAIS**				
	2.1	Várias Comunidades	Mês	R$ 2.000		

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	ATIVIDADES
I	- Estimular a produção agrícola nas pequenas propriedades rurais - Diminuir perdas da produção com escoamento mais rápido. - Melhoria das vias de acessos as comunidades e Integração de áreas isoladas aos centros urbanos e comerciais. - Aumentar a renda dos beneficiários reduzindo o desequilíbrio social e regional do município

6 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

Um problema no Município é o número de Maquinários (veículos), para dar apoio aos pequenos produtores rurais no município que demandam de serviços ao longo do ano e que, por isso, não se consegue atender a todos. Com a chegada do Trator Agrícola, resolveremos partes dos problemas enfrentados pelos produtores rurais em relação à produtividade de suas terras.

7- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida por parte do convenente do objeto proposto.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

9 - CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação Agropastorial de Produtores de Leite e de Pequenos Produtores Rurais da Fazenda e Matrizaria e da Região de Filadélfia – Bahia apresenta capacidade técnica e gerencial para supervisão do proposto.

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS)**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Pede deferimento

Filadélfia (BA) 02 de maio de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
Data: 07/05/2024 11:18:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDENTE - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR